

Protocolo 10.789/2023

De: RENATO MACHADO MERCADO

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2023 às 16:03:06

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-AE, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

boa tarde!

Venho por meio deste solicitar protocolo de um pedido de reequilíbrio de preços referente ao pregão 80/2023 referente a empresa Renato Machado Mercado CNPJ nº 24.261.360/0001-05.

Anexos:

francisco_beltrao.rar

Protocolo 1- 10.789/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: Representante: RENATO MACHADO MERCADO

Data: 12/09/2023 às 16:27:22

boa tarde

favor citar qual o item a ser reequilibrado, o valor ou a porcentagem, anexar também a ata de registro de preços e as negativas da empresa atualizadas.

obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 10.789/2023

De: RENATO MACHADO MERCADO

Para: -

Data: 14/09/2023 às 08:46:36

Bom dia!

Segue em anexo certidões negativas atualizadas, ata de registro de preços e requerimento contendo os itens a qual solicito o reequilíbrio, nele contendo produto porcentagem de reequilíbrio e valor desejado.

Duvidas estou a disposição!

Att: Daniel Luiz

Anexos:

ATA_686_RENATO_MACHADO_MERCADO_ME_1_1_.pdf

CNDT.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CRF_FGTS.pdf

REEQUILIBRIO_RENATO_MACHADO_MERCADO_LTDA_pregao_80_2023_1_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 686/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

VIGÊNCIA: 30/06/2023 A 26/12/2023

DETENTOR DA ATA:

RENATO MACHADO MERCADO - ME

CNPJ nº: 24.261.360/0001-05

TELEFONE: (46)99921-3249 e (46) 99920-7029

E-MAIL: contabil.apollo@gmail.com

**AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO:
CENTRO**

Manfrinópolis/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 686/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023 - Processo nº 419/2023

Aos trinta dias de junho de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 80/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 24/06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RENATO MACHADO MERCADO - ME, sediada na AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.261.360/0001-05, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RENATO MACHADO, portador do CPF nº 056.659.459-51.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
002	1	87897	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA), sem porção dorsal, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, com peso mínimo por unidade de 300 gramas, em embalagens de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEVO	Kg	23.200,00	7,90
002	2	87898	OVOS DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, de granja, novo, grande novo, grande, selecionados com cascas limpas isento de sujidades fungos e substâncias tóxicas, não deve apresentar rachaduras e/ou trincas na casca. Suas condições deverão estar de acordo com a norma do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar	LAR	DZ	11.250,00	8,95



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			validade máxima de 15 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, pesando no mínimo 55 gr por unidade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 283.967,50 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A entrega dos produtos será realizada de acordo com a necessidade do município se será formalizada através da nota de empenho e cronograma de entrega emitida pelo Município, onde contarão as quantidades e o local de entrega dos produtos.

3.3. O cronograma será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação e caberá à CONTRATADA manter o endereço atualizado.

3.4. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas.

3.5. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

3.6. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas.

4.2. Caso haja necessidade de alteração da marca proposta, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE através de justificativa por escrito para aprovação.

4.3. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de que se evite o esmagamento.

4.5. Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias.

4.6. O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.

4.7. O transporte bem como o controle higiênico dos alimentos deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA.

4.8. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana vigente.

4.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.

4.10. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

4.10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:

a) Verificação da conformidade com a quantidade requisitada, qualidade dos produtos a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

b) O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.11. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à CONTRATADA, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, um prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

4.13. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.14. Para as ESCOLAS MUNICIPAIS as entregas deverão ocorrer nos endereços abaixo relacionados:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100- CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO
6	E.M. PROF. Mª BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. Mª HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA SÃO JOAQUIM, ESQUINA COM A RUA SANTO INACIO DE LOYOLA, S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARRECCAS
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SADIA
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JD FLORESTA
13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL, 424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – KM4 – BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHKE (RIO TUNA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
19	E.M. N. SRA. DE FATIMA (NOVA CONCÓRDIA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
20	E.M. EPITÁCIO PESSOA (SEÇÃO JACARÉ)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
21	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
22	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
23	DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO ESQ NITEROI , 522 ALVORADA
24	APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	CHÁCARA DA APAE NA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA
25	CEMAEM	RUA NITERÓI, 468, ALVORADA

4.15. Para os CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL as entregas deverão ocorrer nos endereços abaixo relacionados:

1	CMEI IVANIR ALBUQUERQUE	RUA PRUDENTE ALBUQUERQUE, 201 BAIRRO CRISTO REI
2	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	RUA SÃO MARCOS, 123, BAIRRO DA CANGO
3	CMEI MARLI ABDALA	RUA BARRA MANSA, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
4	CMEI SONHO MEU	RUA ANGRA DOS REIS, S/N – B. PINHEIRINHO – CAIC
5	CMEI DIVA S. MARTINS	RUA SIRIEMA, S/N – BAIRRO PADRE ULRICO
6	CMEI IDALINO RINALDI	RUA ARDELINO MARTINI, S/N – BAIRRO SADIA
7	CMEI DELFO JOÃO FREGONESE	RUA CAMPO LARGO, S/N – BAIRRO INDUSTRIAL
8	CMEI HERBERT DE SOUZA	RUA BEIJA FLOR, S/N – CJT ESPERANÇA, BAIRRO PADRE ULRICO
9	CMEI INFANTIL NICE BRAGA	RUA DAS GAIVOTAS, S/N, BAIRRO MINIGUAÇU
10	CMEI CARROSSEL	RUA X DE OUTUBRO, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL
11	CMEI ZELIR VETORELLO	RUA PIRATUBA, 141, BAIRRO JARDIM FLORESTA
12	CMEI MUNDO ENCANTADO	RUA TABAJARA, ESQUINA COM AGUINALDO SILVA, S/N, BAIRRO NOVO MUNDO
13	CMEI NANCY PINTO DE MORAIS	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, S/N, BAIRRO ALVORADA
14	CMEI DALVA PAGGI CLAUS	RUA MANDAGUARI, 230, BAIRRO LUTHER KING
15	CMEI CANTINHO DO CÉU	RUA SALTO DO LONTRA, S/N, BAIRRO MARRECCAS
16	CMEI CARMEN VARGAS VANIN	RUA ODÓSIO DALLA MARIA, S/N, BAIRRO CANTELMO
17	CMEI LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA	TRAVESSA ALEGRETE, 99, BAIRRO SEMINÁRIO
18	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA	RUA RIO GRANDE DO SUL, 785, CENTRO
19	CMEI ARCO IRIS	RUA NITEROI, 522, ALVORADA
20	CMEI PETER PAN	RUA SERGIPE, 1047, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.3. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

5.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.5. Será por conta da CONTRATADA as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.

5.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.8. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.2. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. Designar servidor responsável para o recebimento e instalação dos equipamentos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

8.3.3.3. número do item e descrição do produto;

8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao FNDE – Merenda escolar, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

8.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

8.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá ao **Sr. RENATO MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 056.659.459-51, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços serão feitos pela Servidora Terezinha Brandão, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 032.474.509-55. Telefone (46) 35237758.

9.3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

12.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por	2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ocorrência.	
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

12.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

12.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

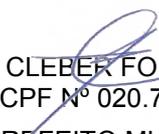
15.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 80/2023**.

15.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. RENATO MACHADO, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENATO MACHADO MERCADO - ME

CONTRATADA
RENATO MACHADO
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

Anexo não disponível para exportação

CNDT.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Protocolo 10.789/2023

Anexo não disponível para exportação

CND_ESTADUAL.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Protocolo 10.789/2023

Anexo não disponível para exportação

CND_FEDERAL.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Protocolo 10.789/2023



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 370/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/10/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QETC34XZ5B9T

REQUERENTE: DANIEL LUIZ TRANCOSO DE BRITTO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RENATO MACHADO MERCADO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1028	24.261.360/0001-05	9071535174	125

ENDEREÇO

AV SÃO CRISTOVÃO, 0 - CASA - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

Observações:

Manfrinópolis, 14 de Setembro de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Anexo não disponível para exportação

CRF_FGTS.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Protocolo 10.789/2023

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Setor de LICITAÇÕES
Ilustríssimo (a) Senhor (a) do Departamento de Licitações
Ref.: Pedido do Reajustamento
Processo Administrativo nº 419/2023.
Pregão Eletrônico 80/2023.
Ata de registro 686/2023.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

RENATO MACHADO MERCADO, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.261.360/0001-05, com sede a AV. São Cristóvão, nº 1028, Bairro Centro do município de Manfrinópolis, CEP 85.628-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro do § 2º do Art. 58 da Lei nº 8666/93, á presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

DO PEDIDO

Conforme valor a ser pago a nossa empresa estipulado em contrato, vimos pleitear o reequilíbrio de preços dos itens a seguir:

Item	Descrição	Preço unitário contratado	% de reequilíbrio	Preço desejado
1	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA), sem porção dorsal, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVI A, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, com peso mínimo por unidade de 300 gramas, e embalagens de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	R\$ 7,90	23,42%	R\$ 9.75

Renato Machado Mercado
Av. São Cristóvão, nº 1028, Centro
Manfrinópolis - PR
CNPJ: 24.261.360/0001-05

2	OVOS DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, de granja, novo, grande novo, grande, seleciona os com cascas limpas isento de sujidades fung s e substâncias tóxicas, não deve apresentar rachaduras e/ou trincas na casca. Suas condições deverão estar de acordo com a norma do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportad em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O roduto deverá apresentar validade máxima e 15 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, pes ndo no mínimo 55 gr por unidade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	R\$ 8,95	21,45%	R\$ 10,87
---	--	----------	--------	-----------

Face ao exposto, em cumprimento da Lei Federal [8.666/93](#), com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso para que seja analisado o reajuste com pedido em apreço, por parte solicitante, neste e por estar em conformidade e Art. [65](#) da Lei Federal [8.666/93](#).

Conforme já julgado pelo Tribunal de Contas da União:

"Equilíbrio econômica financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei [2.300/86](#) e pela atual Lei n.º [8.666/93](#). (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10194, BDA rt.º 12/96, Dez/96, p. 834)." Antônio Roque Citadine, Comentários e Jurisprudência sobre a [Lei de licitações públicas](#), 2ª edição, editora Max. Limonad, São Paulo, 1997, pág. 380.

Nestes Termos
P. Deferimento

Manfrinópolis/PR, 06 de setembro.

RENATO
MACHADO:056659
45951

Assinado de forma digital por
RENATO
MACHADO:05665945951
Dados: 2023.09.12 15:01:22
-03'00'

RENATO MACHADO
CPF 056.659.459-51
Empresário

Renato Machado Mercado
Av. São Cristóvão, nº 1028, Centro
Manfrinópolis - PR
CNPJ: 24.261.360/0001-05

Protocolo 3- 10.789/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 14/09/2023 às 08:54:54

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE REEQUILIBRIO SOLICITADO PELA EMPRESA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 4- 10.789/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMEC-ADM - Administrativo

Data: 15/09/2023 às 11:32:30

A empresa pretende o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 01 e 02 conforme justificativa e Notas Fiscais anexadas.

Assim, mostra-se prudente que a Secretaria interessada(Educação) realize pesquisa/cotação de preços dos itens da ARP para conferir se o aumento proposto é o praticado atualmente, bem como seja conferida a especificação das NF apresentadas efetuando-se a comparação para que seja demonstrado o montante da eventual elevação do custo dos produtos registrados.

Ressalta-se que a manifestação da Secretaria deverá vir acompanhada do valor ou percentual a ser eventualmente acrescido ao valor contratado em cada item.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo (Nota interna 18/09/2023 08:08) 10.789/2023

De: Ana S. - SMEC-ADM

Para: -

Data: 18/09/2023 às 08:08:33

Andréa Nesi Wessler - SMEC-ADM-AEAna Paula Defant - SMEC-ADM-AE

—

Ana Caroline da Silva

Assistente Administrativo - Secretaria de Educação

De: Carine W. - SMEC-ADM

Para: -

Data: 19/09/2023 às 14:52:28

Carine Wagner - SMEC-ADM

—

Carine Wagner
Assistente Administrativo

Protocolo 5- 10.789/2023

De: Carine W. - SMEC-ADM

Para: SMEC-ADM - Administrativo

Data: 19/09/2023 às 17:13:05

Segue em anexo parecer Smec

—

Carine Wagner

Assistente Administrativo

Anexos:

10_reequilibrio_ovo_e_carne.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	20/09/2023 15:36:52	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA79-AEF8-420B-3C6A**

PARECER SMEC N° 010/2023

PROTOCOLO N°: 10.789/2023

REQUERENTE: RENATO MACHADO MECADO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES

Trata-se de processo administrativo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro com a empresa RENATO MACHADO MERCADO, CNPJ. 24.261.360/0001-05, referente a Ata de Registro de Preços nº 686/2023, Pregão Eletrônico nº 80/2023.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

Seguindo o exposto acima, a Secretaria de Educação expõe que a contratada executa o contrato corretamente com entregas semanais, conforme a demanda, seguindo cronograma determinado pela equipe da alimentação escolar, diretamente nas 42 unidades escolares municipais.

Considerando que foram juntados os documentos que compõe a planilha de formação de preços da empresa referentes aos meses de junho, julho e setembro, é possível verificar que os custos tiveram um aumento no mês de setembro de 2023.

Apesar de cumpridos os requisitos por parte da contratada informando as notas fiscais de aquisição do produto com elevação dos valores nos últimos seis meses, conforme orientação jurídica esta secretaria realizou pesquisa de preços no mercado local, a fim de verificar se os valores são compatíveis e se atendem a necessidade do órgão público. Os documentos demonstram o impacto financeiro no período e mesmo que argumentado que não prevê aumento de lucros, esta secretaria entende que o novo valor proposto dos ovos e da coxa e sobre coxa de frango não é viável, pois em pesquisa a comércio locais identificou-se valores abaixo do solicitado pela empresa.

Foi realizada pesquisa de preços através do aplicativo de mensagens Whatsapp, conforme *prints* das telas abaixo e é possível verificar que a dúzia de ovos, apresentou reajuste de valores entre R\$ 8,39 e R\$ 7,49. Em relação a carne de frango coxa e sobrecoxa, os valores aumentaram significativamente entre R\$ 9,49 e R\$ 8,50. Para concretizar um valor possível de acordo com o preço de mercado, foi realizada média com os valores pesquisados e propostos. Segue o valor aceito por esta secretaria conforme quadro abaixo.

Tabela 1 – Documentos fiscais apresentados pela empresa para elaboração de custos:

LOTE	ITEM	CÓD	PRODUTO	CUSTO DO PRODUTO 16/06/2023	CUSTO DO PRODUTO 01/09/2023	VALOR CONTRATADO
002	1	87897	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA)	5,50	6,79	7,90



LOTE	ITEM	CÓD	PRODUTO	CUSTO DO PRODUTO 25/07/2023	CUSTO DO PRODUTO 01/09/2023	VALOR CONTRATADO
002	2	87898	OVOS DE GALINHA BRANCO OU VERMELHO	6,99	8,49	8,95

Tabela 2 – Pesquisa de preços:

LOTE	ITEM	CÓD	PRODUTO	ORÇ 01	ORÇ 02	ORÇ 03	ORÇ 04	VALOR CONTRATADO	VALOR PROPOSTO	VALOR ACEITO
002	1	87897	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA)	9,49	8,59	8,50	-	7,90	9,75	8,86
002	2	87898	OVOS DE GALINHA BRANCO OU VERMELHO	8,39	7,99	7,49*	-	8,95	10,87	-

Desta forma, esta secretaria dá parecer desfavorável ao pedido da Contratada, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do item 01 – carne de frango (coxa e sobrecoxa). O valor sugerido e aceito de R\$ 8,86 se baseia em pesquisa de preço no aplicativo Nota Paraná, comércios locais e aplicativo Whatsapp.

Em relação ao reajuste de valor do item 02 – ovos de galinha, está secretaria dá parecer desfavorável quanto ao valor proposto pelo fornecedor, pois orçando nos aplicativos como Nota paraná, whatsapp e também em comércios locais, observa-se que o produto está com valor abaixo do contratado. Optando assim, por manter o valor já contratado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

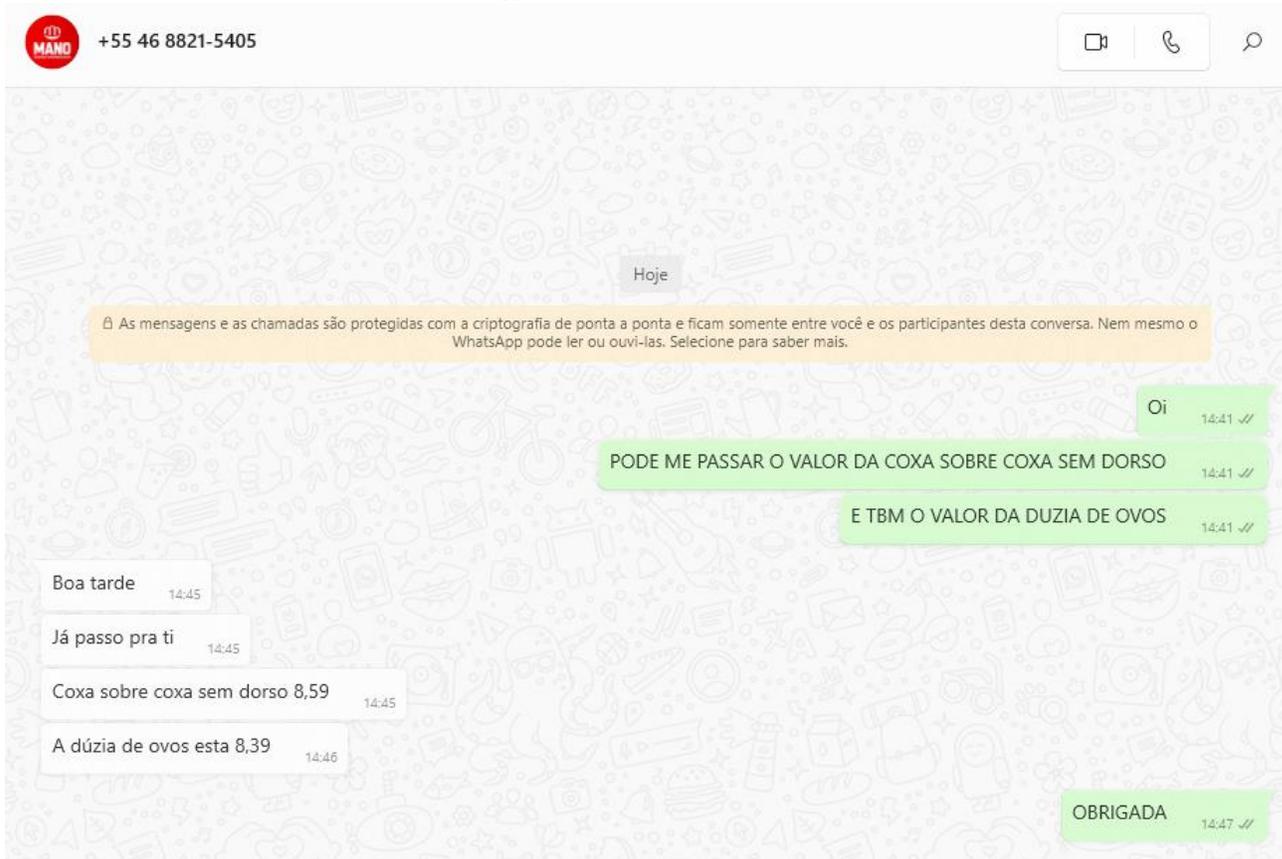
MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Pesquisa realizada através do APP de mensagens Whatsapp, e aplicativo Nota Paraná conforme informação abaixo:



- [15:26, 19/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: boa tarde, tudo bem?
[15:26, 19/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: sou da secretaria de educação
[15:26, 19/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: poderia me passar o valor da coxa sobrecoxa sem dorso
[15:26, 19/09/2023] +55 46 8400-5702: Ooie, tudo bem sim e ai? que quantidade seria?
[15:28, 19/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: kg
[15:31, 19/09/2023] +55 46 8400-5702: quantos?
[15:32, 19/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: é somente pra saber o valor do kg
[15:32, 19/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: para orçamento
[15:41, 19/09/2023] +55 46 8400-5702: 8,50 o kg
[15:47, 19/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: obrigada
[15:48, 19/09/2023] +55 46 8400-5702: obrigada vocês





Busque um produto...



12un

R\$ 7,49

Ovo Branco Lar Polpa Grande
12 Un



Atacadão 1000
Carnes

Q O que você procura?

Listas

Minha Conta

Carrinho

Início > Cortes de Aves > Cortes De Frango



Coxa Sobrecoxa Sem Dorso

R\$ 9,49 /kg

0,90 kg +

Adicionar





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA79-AEF8-420B-3C6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 20/09/2023 15:36:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CA79-AEF8-420B-3C6A>

Protocolo 6- 10.789/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/09/2023 às 13:48:25

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-ADM, SMEC-ADM-AE, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1087_2023_Prot_10789_Reequilibrio_carne_e_ovos_Renato_Machado_Mercado_Deferimento_parcial.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1087/2023

PROCOLO Nº : 10789/2023
REQUERENTE : RENATO MACHADO MERCADO - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 686/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 80/2023, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens:

- Item 01 Lote 02: Carne de frango, da marca Lev, passando de R\$ 7,90 para R\$ 9,75;
- Item 02 Lote 02: Ovos de galinha, da marca Lar, passando de R\$ 8,95 para R\$ 10,87.

Alega que o valor da carne de frango e dos ovos de galinha aumentou significativamente, conforme Notas Fiscais anexadas anteriores e posteriores ao aumento do item.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se através do Despacho 5 informando a realização de pesquisa de preços no aplicativo Nota Paraná para o item 01 lote 02 e item 02 lote 02 com produtos de qualidade similar, confirmando que houve aumento considerável no valor do produto e, assim, demonstrou ser parcialmente favorável ao reequilíbrio.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, sendo que a Ata de Registro de Preços n.º. 80/2023 foi firmada em junho de 2023, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando elevação significativa.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se pela parcial compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, recomendando a recomposição do preço apenas do item 01 (carne de frango) em razão da pesquisa de mercado realizada com itens de qualidade similar. No entanto, em relação ao item 02 (ovos de galinha), a Secretaria constatou que os preços de mercado mostram-se inferiores aos registrados na ARP, não havendo demonstração para a necessidade de recomposição do seu preço.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º. 686/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 80/2023, formulado pela empresa **RENATO MACHADO MERCADO - ME**, a ser praticado a partir da data do protocolo somente em relação ao item:

- Item 01 Lote 02: Carne de frango, da marca Lev, passando de R\$ 7,90 para R\$ 8,86.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95ED-81DF-5FD4-1F78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/09/2023 13:48:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/95ED-81DF-5FD4-1F78>

Protocolo 7- 10.789/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/09/2023 às 08:28:35

reequilíbrio parcial carne de frango

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_560_2023_renato.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	26/09/2023 20:24:41	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **959D-211A-8A32-5BB0**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 560/2023

PROCESSO N.º : **10.789/2023**
REQUERENTE : **RENATO MACHADO MERCADO ME**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 686/2023 – PREGÃO N.º 080/2023**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio de preços na Ata de Registro de Preços n.º 686/2023, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia dos contratos, pesquisa, manifestação, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.087/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio:

Item 01 Lote 02: Carne de frango, da marca Lev, passando de R\$ 7,90 para R\$ 8,86.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 959D-211A-8A32-5BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/09/2023 20:24:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/959D-211A-8A32-5BB0>

Protocolo 8- 10.789/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 28/09/2023 às 09:07:21

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 686/2023 PREGÃO Nº 080/2023,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_DE_REEQUILIBRIO_N_1_ATA_686_2023_RENATO_MACHADO.pdf
PUBLICACAO_1_ATA_686_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 686/2023 PREGÃO Nº 080/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa RENATO MACHADO MERCADO - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RENATO MACHADO MERCADO - ME, sediada na AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.261.360/0001-05.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio parcial ao item 01 lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.789/2023, a partir da data do protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Contratado R\$	Preço Reajustado R\$
002	1	87897	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA), sem porção dorsal, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, com peso mínimo por unidade de 300 gramas, em embalagens de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEVO	Kg	15.129,00	7,90	8,86
Diferença a ser acrescida ao contrato							R\$ 14.523,84	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO MACHADO MERCADO - ME
CONTRATADA
RENATO MACHADO
CPF 056.659459-51

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.042/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 03 (tres) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	56730	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12(doze) meses, totalizando aproximadamente 145 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2012 – PLACA EZA-2189	KM	9.000,00	4,32	40.176,00

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:82773181

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RENATO MACHADO MERCADO – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 686/2023 – Pregão Nº 080/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio parcial ao item 01 do lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.789/2023, a partir da data do protocolo.

ADITIVO: Fica alterado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Contratado R\$	Preço Reajustado R\$
002	1	87897	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA), sem porção dorsal, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, com peso mínimo por unidade de 300 gramas, em embalagens de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEVO	Kg	23.200,00	7,90	8,86
Valor a ser acrescido ao contrato							RS 14.523,84	

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C81CFA1B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**